



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1424/93

Dispõe sobre concessão de benefícios aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa ou não e dá outras providências.

HECTOR ILVESTRE TABLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão de dia 28.12.93, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os débitos de Contribuição de Melhoria, para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão os seguintes benefícios:

- I - Para pagamento à vista redução de 60% (sessenta por cento) da correção monetária e isenção de multa;
- II - Para pagamento em até 30 dias, uma redução de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária;
- III - Para pagamento em até 60 dias, uma redução de 40% (quarenta por cento) da correção monetária;

Art. 2º: Os contribuintes a serem beneficiados com as reduções de artigo anterior, deverão preencher o seguinte requisito:

- I - Possuir um único imóvel no Município e ter renda familiar comprovada de até 02 (dois) salários mínimos;
- II - Vetado.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS, em
15 de dezembro de 1993.

Tagliari
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 15.12.93

[Signature]
Adeildo Pereira do Amaral
secretário de Administração